**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

Concede novo prazo para a apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 29 de Novembro de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19, desde que o autuado não tenha apresentado recurso anterior contra o auto de infração.

**Art. 2º** Fica facultado aos autuados o pagamento da multa de forma parcelada, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 30 de Novembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**